

CM



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.529, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde com vistas à Municipalização dos serviços de saúde pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

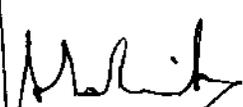
Artigo 1º - Fica o Município de Assis, pelo seu Poder Executivo, autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito em exercício, convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando implantar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município propiciando mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo de municipalização.

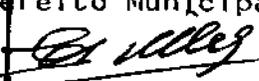
Artigo 2º - As despesas com a execução do Convênio, a que se refere esta lei, no que couber ao Município, no corrente exercício, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias vigente, suplementadas se necessário e consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

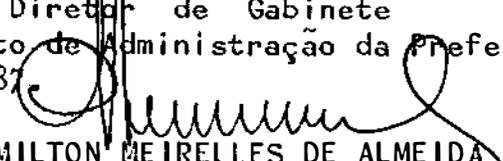
Artigo 4º - Reveogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de novembro de 1987.


JOSÉ SANTILEI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLIDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 17 de novembro de 1987.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração



Secretaria de Estado da Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
SEÇAC DE CONTRATOS E CONVENIOS

Processo nº

"Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de com interveniência do INAMSP, objetivando implantar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município propiciando uma mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo de municipalização".

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde, doravante denominada "SECRETARIA", neste ato representada por seu Titular, Doutor JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, devidamente autorizado pelo Governo de Estado, nos termos do Decreto nº 27.140, de 30 de junho de 1.987, e o município de doravante denominado "MUNICÍPIO", representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor autorizado pela Lei Municipal nº /87, com interveniência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMSP), neste ato representado por seu Superintendente Regional firmam o presente "Convênio de Municipalização dos serviços de Saúde", que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este convênio tem por objeto imediato estabelecer as normas dos serviços de saúde no Município, com observância da política e das diretrizes e normas das Ações Integradas de Saúde - AIS, em especial do convênio 07/83 e seus termos aditivos e termos de



Secretaria de Estado da Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
SEÇAC DE CONTRATOS E CONVENIOS

- 2 -

adesão, bem como das disposições do compromisso interinstitucional celebrado em 21-05-87, entre o MPAS-INAMSP e o Estado de São Paulo, com a interveniência do ministério da Saúde, e cujos textos, por cópia fazem parte integrante deste convênio.

Decorrentemente, constitui objeto mediato do convênio o afastamento de servidores estaduais junto ao Município, exclusivamente para prestarem serviços na área da saúde objeto do acordo, e a permissão de uso de bens móveis e imóveis do Estado para os mesmos fins, a se proceder na forma do Artigo 22, inciso I, da Lei Complementar. nº 478, de 18 de julho de 1986.

O Convênio visa assegurar:

- 1 - O aprofundamento da integração dos serviços e instituições de saúde no Município;
- 2 - O aumento da eficácia e a resolutividade da produção dos serviços de saúde;
- 3 - A obtenção do máximo rendimento dos gastos públicos com saúde e a adequada avaliação dos resultados;
- 4 - A integração da ação primária do sistema unificado de saúde dentro dos princípios básicos da regionalização de referência e contra-referência e implementação de ações de distinta complexidade, em diferentes níveis do sistema;
- 5 - O oferecimento de melhores condições de controle do sistema pela população;
- 6 - A melhoria geral dos padrões de saúde do Município;



Secretaria de Estado da Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS

- 3 -

7 - A implementação ampla e eficiente aos programas prioritários da Secretaria adequada às realidades epidemiológicas de cada Município e região;

8 - A descentralização da execução de atividades;

9 - A integração da medicina curativa, preventiva e funcional;

10 - A configuração da unidade politico-funcional do sistema, através de Planos municipais de operacionalização, conceitualmente único e dinâmico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES - Para alcançar os objetivos acima proposto, a Secretaria e o município assumirão as seguintes obrigações:

A - Obrigações Comuns:

1 - Garantir à população do Município, o direito igual à saúde, com padrões adequados de qualidade e eficiência dos serviços e fácil acesso a eles;

2 - Garantir atenção integral à saúde, consistente na oferta integrada de cuidados preventivos e curativos;

3 - Assegurar a participação efetiva da Secretaria e do Município nas instâncias dos órgãos colegiados das Ações Integradas de Saúde;

4 - Garantir insumos básicos, principalmente imunobiológicos e medicamentos básicos em toda a rede de serviços;



Secretaria de Estado da Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

SEÇAC DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 4 -

5 - Proporcionar, reciprocamente, condições para:

- adequada execução do convênio;
- fluxo de dados e informações;
- apoio dos partícipes na utilização recíproca de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais disponíveis;
- melhoria e integração do processo de planejamento dos serviços de saúde;
- concepção e implantação de programas de desenvolvimento de recursos humanos (capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, critérios de seleção, quadro de pessoal, carreiras, equiparação salarial, etc.):

6 - Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do convênio;

7 - realizar estudos visando à uniformização dos conteúdos ocupacionais e das denominações das funções, bem como o estabelecimento de perfis ocupacionais compatíveis com o setor saúde e as especificidades que o informam;

8 - Garantir as contrapartidas financeiras federais estaduais e municipais, necessárias à ampliação da rede física e sua plena ocupação com equipamentos e medicamentos básicos padronizados e módulos de pessoal mínimo, em função de metas de cobertura, concentração e resolutividade definidas de partícipes, conforme explicitado no Plano de Operacionalização referida na cláusula III.

B - Obrigações da Secretaria:

9 - Permitir ao Município o uso de imóveis, instalações e equipamentos das unidades de serviços de saúde, pelo prazo de duração do convênio, ressalvado o disposto na cláusula VIII, responsabilizando-se, quando for o caso, pelo pagamento de a-



Secretaria de Estado da Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 5 -

luguéis, contratos de manutenção de equipamentos, inclusive reposições e outros encargos existentes.

10 - Colcar à disposição do Município, mediante afastamento junto à Prefeitura Municipal e pelo prazo de duração do convênio, ressalvado o disposto na cláusula VIII, os funcionários e servidores em exercício nas unidades locais na forma que vier a ser acordada entre os partícipes, respeitando-se todos os direitos e vantagens a eles assegurados na legislação estadual específica e na C.L.T. e reservando-se ao Município o direito, quando ratificado pela CIMS, de não se interessar por servidor do Estado, seja no ato da assinatura do convênio ou no decorrer de sua execução;

11 - Assegurar recursos orçamentários e financeiros para reposição do pessoal colocado à disposição do município;

12 - Assegurar apoio técnico e administrativo das Unidades competentes da Secretaria às atividades referentes aos sistemas de administração financeira, de pessoal, de material e demais serviços administrativos;

13 - Destinar, segundo cronograma de desembolso estabelecido, os recursos financeiros previstos no Plano de Operacionalização referido na cláusula III;

14. reservar, em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para atender às despesas decorrentes deste convênio;

15 - Garantir o apoio técnico do Escritório Regional de Saúde a todas as ações de saúde, incluindo as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio



Secretaria de Estado da Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6 -

controle de endemias e treinamento de pessoal, que vierem a ser desenvolvidas pelo Município;

16 - Elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as ações de saúde, de acordo com os programas prioritários da Secretaria e as características do Município, em conjunto com o órgão municipal de saúde;

17 - Gerenciar o sistema estadual de informações de saúde;

18 - Garantir ao Município a transferência dos recursos previstos no Plano de Operacionalização, provenientes do convênio 07/83 - AIS, seus termos aditivos ou termos de adesão, ou instrumentos sucessores;

19 - Tendo em conta as resoluções pertinentes da CIPLAN e o compromisso interinstitucional MPAS-ESTADO DE SÃO PAULO, celebrado em 21-05-87, atribuir às CRIS e CIMS, nos limites definidos pela CIS, competência para:

a) atualizar permanentemente o diagnóstico da oferta de serviços de saúde e a adequação do Plano de Operacionalização às prioridades da demanda, ditadas pelo perfil regional e local da morbi-mortalidade;

b) promover mecanismo efetivos de referência e contra-referência entre os diferentes níveis de complexidade dos serviços;

c) promover os remanejamentos necessários de pessoal, materiais e equipamentos, em função da integração e racionalização da oferta de serviços de saúde à população;

d) avaliar o desempenho da execução dos convênios públicos de prestação de serviços de saúde.

C - Obrigações do Município



Secretaria de Estado da Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7 -

20 - Definir o órgão municipal de saúde responsável pela execução do convênio;

21 - Administrar, de acordo com o Plano de Operacionalização, a rede de serviços de saúde, no Município, segundo orientação técnica referida na cláusula II, item 16;

22 - Proceder à reposição de pessoal de que trata o item 11;

23 - garantir pessoal mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

24 - Responsabilizar-se pela manutenção das unidades, bem como pelas despesas de custeio nos limites do Plano de operacionalização;

25 - Criar os instrumentos legais e regulamentares necessários à execução deste convênio;

26 - Treinar pessoal em conjunto com o ERSa, de acordo com programas prioritários da SECRETARIA;

27 - Aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste convênio, de conformidade com o Plano de Operacionalização;

28 - destinar os recursos financeiros previstos no Plano de Operacionalização, segundo o cronograma de desembolso es-



Secretaria de Estado da Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8 -

tabelecido;

29 - reservar, em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para atender às despesas de - correntes deste convênio;

30 - rever, de comum acordo com a SECRETARIA, a transferência dos recursos provenientes do Convênio 07/83 - AIS referidos no item 18 sempre que o serviço de saúde Municipalizado contar com pessoal contratados pela SECRETARIA em regime CLT-AIS;

31 - Recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio;

32 - Prestar contas, à Secretaria da Saúde, dos serviços atividades e despesas realizadas, observado o disposto na cláusula IV, nº 3, § 3º;

33 - Restituir ao Estado, incontinenter, nos casos de denúncia, vencimento do prazo avençado, rescisão ou resolução, os bens que, por permissão de uso, lhes tenha sido entregues, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízos da composição por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO - O convênio será executado em estrita obediência ao Plano de Operacionalização, que o integra e constitui o instrumento único de Programação e Orçamento Intefrada no Município, aprovada pela CIMS, e CRIS, e às normas baixadas pelo Secretário de Saúde, nos termos do artigo 7º do Decreto 27.140 de 30 de junho de 1987.



Secretaria de Estado da Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS

- 9 -

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 - Serão destinados para execução do presente convênio, recursos financeiros no valor anual de Cz\$



Secretaria de Estado da Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS

- 10 -

PARÁGRAFO QUARTO - A Secretaria e o município poderão, dentro de suas possibilidades e de acordo com as necessidades do Plano de Operacionalização suplementar a verba a-dotada.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE - ocorrendo prorrogação do prazo e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e o município se obrigarem a reajustar, nos meses de, janeiro e julho de cada ano, a partir de Janeiro de 1988 pelo Decreto nº 23.721, de 30 de julho de 1985

CLÁUSULA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE OBRIGAÇÕES COLIGADAS - Fica vedado ao município firmar acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer obrigações coligadas ao presente convênio, não previstas no Projeto de Operacionalização e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente convênio poderá ser alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos aditivos e alterações que impliquem aumento de despesa dependerão de prévia autorização do Governador do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO.

1 - o presente convênio vigorará pelo prazo de 1(um) ano



Secretaria de Estado da Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS

- 11 -

a partir de sua assinatura, prorrogável, automática e sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 05(cinco) anos.

2 - O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresses, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.

3 - O convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa.

4 - O Secretário da Saúde e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS CONVÊNIOS EM VIGOR - A partir desta data, cessam os efeitos do(s) convênios(s) existente(s) entre a Secretaria e o Município de _____, celebrado(s) em _____

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas de comum acordo dos partícipes.



Secretaria de Estado da Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 12 -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO FINAL - O convênio será firmado também por um agente local do governo, designando pelo Governo do Estado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de outubro de 1987

JOSÉ ARISTODEMOS PINOTTI
Secretário de Estado da Saúde e
Superintendente Regional do INAMPS

Prefeito Municipal

Agente Local do Governo

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

LBJ/.